

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução nº 13, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Unificada das Turmas Recursais do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado, por videoconferência, na Sessão Plenária desta data e, ainda,

CONSIDERANDO a autorização de instalação da 2ª Turma Recursal na Comarca de Natal por meio da Resolução nº 32, de 25 de agosto de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN);

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 06, de 17 de fevereiro de 2022, do TJRN, que determinou a instalação da 2ª Turma Recursal da Comarca de Natal para 3 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Secretaria Unificada das Turmas Recursais do Estado do Rio Grande do Norte face à instalação da 2ª Turma Recursal da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05, de 1º de fevereiro de 2022, do TJRN, ao dispor sobre a agregação da Comarca de Arês pela Comarca de Nísia Floresta, estabeleceu, no seu art. 3º, § 4º, que o Chefe de Secretaria da Comarca Agregada passou a ser vinculado à Comarca Agregadora, inclusive para fins da instalação da 2ª Vara; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício apresentado à Presidência pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do SIGAJUS nº 04101.010988/2022-04,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Resolução nº 13, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
II - 03 (três) cargos de Chefe de Secretaria de unidades de movimentação e cumprimento processual.” (NR)

Art. 2º O cargo de Chefe de Secretaria criado pela Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, passa a ser vinculado à Secretaria Unificada das Turmas Recursais do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente

Des. Cláudio Santos

Des. Expedito Ferreira

Des. João Rebouças

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Amílcar Maia

Des. Dilermando Mota

Des. Virgílio Macêdo Jr.

Desª. Maria Zeneide Bezerra

Des. Ibanez Monteiro

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa

Des. Cornélio Alves

Juiz Eduardo Pinheiro
(Convocado)